

# **ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020**

**RECORRENTE:** CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA – ME

---

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A NÁUTICA, VISANDO A ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS QUE O IATE CLUBE DE BRASÍLIA DISPONIBILIZA AOS ATLETAS EM FORMAÇÃO, NA FORMA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC – COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES.

---

### **I- BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Referimo-nos ao recurso interposto pela empresa **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA - ME**, apresentado em razão da habilitação prévia da empresa **ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NÁUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, concorrente no lote 02 do Pregão Eletrônico em questão, onde, em síntese, a Recorrente alega que, na condução do certame, houve tratamento diferenciado entre os licitantes. Sustenta tal alegação baseada na afirmativa que a empresa **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA** teve tempo superior a 2 (duas) horas para o envio dos documentos de habilitação, supostamente contrariando o item 11.1 do Edital Convocatório.

A Recorrente sustenta, ainda, que a plataforma BBMNET no dia do pleito se manteve aberta por mais de 2 (duas) horas no momento questionado, tendo como base mensagens registradas no sistema, em que apresenta contato com o suporte da BBMNET, a fim de desvirtuar a resposta dada pelo Pregoeiro através do sistema, durante a sessão, em virtude de seu questionamento acerca de eventual tratamento diferenciado à licitante **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA** durante a condução da sessão.

Por fim, após fazer um breve histórico de sua interpretação do processo, solicita a desclassificação da empresa **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA** e, sucessivamente, a sua consagração da Recorrente como empresa “vencedora” do certame relativo ao lote 02, nos termos do item 11.3 do Edital.

Eis a breve síntese das razões recursais.

## **II – DAS CONTRA-RAZÕES DA EMPRESA ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA.**

Em sede de contrarrazões, a empresa **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA** rebateu, pontualmente, as razões sustentadas pela Recorrente em sua peça recursal, pugnando pela manutenção da habilitação prévia, por ter supostamente cumprido todos os requisitos editalícios.

Afirma ter enfrentado problemas técnicos no sistema BBMNET, durante a tentativa de anexar a Ficha Técnica e efetuar uma nova especificação dos valores da proposta. Sustenta que, mesmo com os problemas técnicos suportados, enviou os documentos de habilitação para o e-mail [licitacoescontratosiate@gmail.com](mailto:licitacoescontratosiate@gmail.com) dentro do prazo e da forma estipulada, a fim de apresentar tempestivamente a documentação requerida e, assim que conseguiu suporte técnico para o sistema anexou a Ficha Técnica no local apropriado para tanto.

Eis a breve síntese das contrarrazões recursais.

## **III - DA ANÁLISE RECURSAL**

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação reconhece como tempestivo e admissível o Recurso Administrativo interposto pela licitante **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA - ME**, vez que presentes todos os requisitos recursais previstos no Edital Licitatório e atendimento dos prazos e procedimentos estipulados.

De plano, cabe ressaltar que a plataforma BBMNET não dispõe de funcionalidade de bloqueio de envio de documentos durante a fase de aceitação. Assim, a avaliação de tempestividade do recebimento de documentos não é realizada sistemicamente, mas sim diante de uma análise do lapso temporal compreendido entre a mensagem de solicitação do envio de documentação e o recebimento da documentação solicitada, independentemente da forma de recebimento (sistemicamente ou por e-mail), considerando, na análise de tempestividade, o critério de razoabilidade.

Assim, as mensagens de término de prazo são meras formalidades e simples informação aos concorrentes, a fim de dar maior publicidade e transparência das informações aos licitantes participantes.

No caso em análise, a controvérsia reside na tempestividade da apresentação dos documentos requeridos pelo Pregoeiro em 31/03/2020, às 15:02:09, oportunidade em que convocou a segunda colocada do lote 02, **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, para *“apresentar documentação de técnica via plataforma BBMNET e de habilitação via –email licitacoescontratosiate@gmail.com no prazo de 60 minutos, conforme item 11.1 do edital.”*.

Nesse sentido, conforme previsão do item 11.1 os documentos de habilitação deveriam ser enviados por e-mail, sendo o envio da Ficha Técnica e nova especificação de valores ações pertinentes ao sistema BBMNET, para que fosse possível o avance para nova fase.

Não obstante, cumpre esclarecer que o prazo previsto no Capítulo XI, que versa sobre a Habilitação no certame, especificamente no item 11.1, é para o recebimento dos documentos relativos à habilitação, possuindo caráter desclassificatório na hipótese de inobservância do prazo estipulado, nos termos do item 11.3 do Edital.

Já a Ficha Técnica está prevista no item 7.6 do Edital, Capítulo VII, que versa sobre o encaminhamento da proposta de preços no sistema, entretanto, sem estipular prazo para tanto, mas somente descrever as especificações necessárias, nos termos dos itens 7.2 e 7.3 do Edital.

Ademais, no tocante às propostas comerciais, essas só seriam desclassificadas caso não atendessem às exigências do ato convocatório, conforme previsão expressa do item 7.4 do Edital, portanto, como se nota do disposto no item 11.1, o prazo de 60 (sessenta) minutos diz respeito ao envio dos documentos de habilitação e não de documentos de forma geral.

Por oportuno, necessário salientar que a convocação para apresentação dos documentos foi fundamentada pelos itens 11.8 e 11.1, ambos do Edital, logo, as previsões constantes dos itens devem ser observadas, não devendo haver interpretação pura e simples da mensagem do Pregoeiro enviada via sistema.

Resta evidente que a Recorrente, ao ler apenas a mensagem do Pregoeiro e não se atentar às previsões editalícias que a fundamentaram, interpretou, de forma individual e equivocada, que, na eventual inserção da Ficha Técnica fora do prazo de 60 minutos, a licitante convocada deveria ser desclassificada do certame, o que não encontra suporte em nenhuma previsão legal ou editalícia.

Noutro giro, quanto aos problemas técnicos ou de instabilidade do sistema, necessário frisar que os mesmos foram noticiados, via chat e telefone, pela licitante **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, conforme comprova a mensagem enviada pela licitante na plataforma BBMNET às 15:24:07 do dia 31/03/2020, oportunidade em que a concorrente foi orientada a entrar em contato com a equipe de suporte da plataforma BBMNET, como se vê da mensagem do Pregoeiro às 15:38:14.

Não obstante, cumpre enfatizar que a licitante **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA** enviou a documentação de habilitação, via e-mail, que foi recebida pelo e-mail [licitacoescontratosiate@gmail.com](mailto:licitacoescontratosiate@gmail.com) às 16:09 do dia 31/03/2020, ou seja, com razoável, tolerável e aceitável prazo, até mesmo diante dos problemas técnicos suportados e relatados, tempestivamente, via sistema. Assim, a apresentação dos documentos de habilitação foi acatada por entender que o irrisório lapso temporal decorrido entre o prazo estipulado – 60 minutos - e o de fato cumprido – 66 minutos - é tolerável e não trará nenhum prejuízo à eficácia das condições editalícias, portanto, foi iniciada a fase de análise da documentação, que se encerrou as 17:14:50, conforme mensagem no chat.

No tocante à apresentação da Ficha Técnica, necessário esclarecer que essa era essencial para dar andamento ao processo via sistema, ou seja, para prosseguimento e início da fase de análise da documentação recebida por e-mail, seria necessário o envio da Ficha Técnica e apresentação de nova especificação de valores no sistema BBMNET, ações essas que, conforme disposição editalícia já supracitada não possuíam prazo com caráter eliminatório, ou seja, a não inserção em 60 minutos não estaria apta para inabilitar ou desclassificar a licitante **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, mas tão e somente impossibilitavam o avanço de fase no sistema.

Por outro lado, cumpre informar que a equipe de apoio deste pregoeiro, devidamente nomeada através do Ato da Comodoria AC 006/2020, publicado em 29 de fevereiro de 2020, entrou em contato com a equipe técnica da plataforma BBMNET, que por sua vez afirmou que já estava prestando atendimento à licitante **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, sendo assim, foi decidido aguardar a resolução do problema técnico para dar continuidade ao processo, posto que a inserção da Ficha Técnica e nova inserção de preços se trata de procedimento necessário para o avanço sistêmico e, enfatiza-se, não havia previsão desclassificatória para essa fase.

Pelo exposto, o Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 001/2020, em conjunto com a Equipe de Apoio do Iate Clube de Brasília, devidamente nomeada pelo AC 006/2020, em análise ao Recurso Administrativo interposto, as Contrarrrazões apresentadas, diante das previsões editalícias e, ainda, após reexame baseado nos fatos e razões apresentadas, decidiu por **MANTER** a habilitação provisória da licitante **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, diante da legalidade, impessoalidade e moralidade da condução do pregão eletrônico, bem como fundamentado no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, além do pleno atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital Convocatório.

Isto posto, após análise profícua das alegações apresentadas pela licitante Recorrente **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA - ME**, a Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília resolve **CONHECER E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a decisão anterior que habilitou previamente a empresa **ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**.

Brasília-DF, 13 de abril de 2020

**HÉLIO DE ARAÚJO FREITAS**  
**Pregoeiro**